



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00002040/2023-47

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº



**SECRETARIA:** Secretaria de Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Civil do Estado de São Paulo

**EMENTA:** Questionamento de quais providências serão tomadas pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo acerca de supostas denúncias de "suspeitas relacionadas a práticas de tortura, prisões arbitrárias e outras condutas questionáveis no contexto das atividades de investigação". Pedido não é objeto de LAI. Não conhecimento.

**DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI Nº 00338/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou prestou esclarecimentos sobre o pedido inicial, referenciou parcela do pedido que já havia sido respondido em outro Protocolo SIC e informou que o pedido em questão não é objeto da Lei de Acesso à Informação e indicou os canais próprios para formalização de denúncia. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.



3. Inicialmente, identifica-se que em seu pedido o requerente faz menção à *"investigação e suspeitas relacionadas a práticas de tortura, prisões arbitrárias e outras condutas questionáveis no contexto das atividades de investigação, em especial, no caso ocorrido em maio de 2023 no 49º Distrito Policial"* e pede esclarecimentos sobre o assunto: *"Gostaria de solicitar informações pertinentes ao caso"*.
4. Verifica-se, quanto aos questionamentos ao delegado de polícia mencionado no pedido, que o órgão informou que *"A Corregedoria Geral da Polícia Civil informou que os dados solicitados já foram atendidos na resposta ao SIC [REDACTED] complementando que o Delegado de Polícia mencionado labora regularmente na Divisão Operacional desta E.Casa Censora."*. Dessa maneira, observa-se que a parcela do pedido que não foi atendida trata de questionamentos sobre que teriam sido adotadas em relação a alegações apresentadas pelo requerente, *caracterizando-se como uma consulta, não sendo, portanto, objeto de acesso à informação*.
5. Nesse sentido, cumpre esclarecer que o SIC.SP recebe demandas para acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual e que consultas sobre ações e providências tomadas em procedimentos em curso fogem ao escopo da Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), não caracterizando, portanto, sua finalidade, exceto nos casos em que o órgão já tenha consolidado o objeto da consulta em documentos oficiais.
6. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052/2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015 e alterado pelo Decreto 66.850/2022.
7. Assim, considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 06 de outubro de 2023.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Serviço Público --  
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 06/10/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site